

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005196/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068833/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021062/2015-55
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA , CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SIND DOS TRAB E CONDUCT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEICULOS DO TIPO MOT, BICICLETAS E TRICICLO DA REGIO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO AFONSO GARCIA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILMAR ADAMS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

E

SIND DAS EMPR LOC VEICULOS AUT EQUIP E BENS MOVEIS -PR, CNPJ n. 81.917.726/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FLAVIO KANAAN NABHAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em**

geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrázópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do

Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procopio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibioporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara D'oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Parapioema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge D'oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São

José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários percebidos em Agosto de 2014, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de Agosto de 2015, com a aplicação do percentual de **10% (dez por cento)** como resultado de livre negociação entre as partes.

3.1 - Aos empregados admitidos após 1º de agosto de 2014, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, no percentual de 0,833% (zero vírgula oitocentos e trinta e três por cento) para cada mês trabalhado no período.

3.2 - COMPENSAÇÕES - À correção salarial ora estabelecida sofrerão a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Agosto de 2014. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa n.º 4, do T.S.T., alínea XXI).

3.3 - QUITAÇÃO O reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes até o mês de Agosto de 2015.

3.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Agosto de 2015, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3.5 - Os empregadores que na data da assinatura desta CCT, já tiverem fechado a folha de pagamento e não reajustaram os salários no mês de agosto/2015 de acordo com esta cláusula, deverão pagar as eventuais diferenças juntamente com os salários de outubro de 2015, sem incidência de juros e correção monetária.

3.6 - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir de Agosto/2015, os seguintes pisos salariais:

a) Para Motoristas de **Bitrem, Semi Reboque e Julieta, equipados ou não, com mecanismo operacionalR\$ 1.920,00;**

b) Para Motoristas de **Carreta Simples** ou trucada, equipados ou não, com mecanismo operacional e ônibus.....R\$ 1.746,00;

c) Para Motoristas de caminhões **Truck**, equipados ou não com mecanismo operacional.....R\$ 1.504,00;

d) Para Motoristas de **Microônibus** equipado com rodado duplo no eixo traseiro.....R\$ 1.487,00;

e) Para Motoristas **Ambulância** equipado ou não com rodado duplo no eixo traseiro.....R\$ 1.487,00;

f) Para Motoristas de caminhões Toco, e caminhões de médio porte, com capacidade de carga acima de 3000 kilos, como 608/680/709/712/715/815/850/912/914/915/F-4000/C815/D-40/D-600/8.120/8.150/9.150, Agrale 8500, Agrale 9500, ou similares, e ainda, outros veículos similares que vierem a ser produzidos, **equipados ou não com mecanismo operacional**.....R\$ 1.487,00;

g) Para Motoristas de **veículos leves**, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3000 kilos e operadores de empilhadeira e máquinas **equipados ou não, com mecanismo operacional**,.....R\$ 1.450,00;

g.1) – Para efeito desta cláusula, considera-se veículos leves utilitários: Besta, Topic, Sprinter, Vans, Kombi, Renault, Master, Ducato, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, F-350, Toyota Hilux, Nissan Frontier, Caravalle, Mitsubishi L-200, Ranger, Peugeot Boxer, Daily, K 2400, K 2400, K 2700, Hyundai HR, ou similares, e ainda, outros veículos similares que vierem a ser produzidos;

h) Para **"Motociclistas e Similares"**..... R\$ 1.210,00;

i) Para **"Ajudantes de motoristas"**.....R\$ 1.160,00;

j) Para **"mecânico, latoeiro (funileiro), pintor e eletricista"** com experiência comprova na CPTS, nestas funções de no mínimo 3 (três) anos.....R\$ 1.587,00;

l) Para **"Auxiliares de mecânico, latoeiro (funileiro), pintor e eletricista**.....R\$ 1.160,00;

k) Para **demais funções**R\$ 1.160,00.

Parágrafo Primeiro: Para efeito das letras "A", "B", "C" "E" "F" e "G" acima, considera-se como **"mecanismo operacional"**, equipamento adicional instalado em veículo, tais como: guindaste, braço mecânico, plataformas, caçambas e assemelhados.

Parágrafo Segundo - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2015, sem outros ônus.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTOS

A empresa que espontaneamente adotar o sistema de adiantamento salarial (vale), deverá fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente.

As partes convencionam que o adiantamento salarial é facultativo

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS

Para efeitos do Artigo 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, seguros de vida e danos pessoais, convênio com assistência médica e odontológica, e mensalidade de associação recreativa dos empregados. Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de furto, roubo, multa pôr infração a Lei de trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa ou dolo do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

07.1 - Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos e, desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho ou termo aditivo a este, conforme § 1º do Art 462 da CLT.

07.2 - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

07.3 - Quando da impossibilidade de coleta da assinatura do motorista infrator, por ocasião da identificação do condutor, fica autorizada a empresa a informar ao órgão ou entidade de trânsito as infrações cometidas na condução do veículo, bem como pela pontuação delas decorrentes, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da resolução nº 149/2003 do CONTRAN.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, assim como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, dispensando a assinatura dos mesmos, no caso de depósito em conta bancária do empregado.

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando o pagamento de horas extras ou, ainda, para o efeito de implementação do banco de horas.

09.1 - Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, pôr exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas pôr seus funcionários e incluí-las em folha de pagamento ou mesmo computá-la no banco de horas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia pôr Tempo de serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas a devida função de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e, entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, auxílio medicamentos ou de saúde, habitação e correlatos, seguro de vida e acidentes, seguro saúde, fornecimento de refeições e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas que excederem da 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre às 22:00 e 05:00 horas. A hora noturna corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e será remunerada com acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Não será considerado horário noturno o período de trabalho após às 05:00 horas, independentemente do horário de início e término da jornada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os motoristas que trabalharem com Ambulância, Resgate Social, no transportes de pessoas portadoras de doenças infecto contagiosas, bem como demais trabalhadores que estejam expostos a agentes insalubres, de modo habitual e permanente, desde que reconhecido por perícia técnica e se tal agente insalubre não for eliminado com a utilização de E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual), terão direito ao pagamento do adicional de insalubridade de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Nas atividades em que ocorrer exposição a áreas de riscos, devidamente comprovada por perícia técnica ou por outro meio legal, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao próprio risco. Incidência do Enunciado nº 364, parte final, do C.TST.

37.1 - não terá direito ao adicional de periculosidade quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

37.2 - delimita-se como tempo extremamente reduzido à exposição até 30 (trinta) minutos diários. Aplica-se em caso a portaria nº 3.311/89 do MTE, que define que a exposição até 30 minutos diários denota eventualidade e descaracteriza a periculosidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir de 01 de outubro de 2015, as empresas concederão ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado, no valor mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais) cada um, não caracterizando natureza salarial. Caso o empregado solicite da empresa a substituição do ticket refeição para vale alimentação, ficam as empresas obrigadas a fornecerem o vale alimentação em substituição ao ticket refeição, no mesmo valor aos seus empregados.

16.1 - O ticket refeição não é devido para jornada de até quatro horas diária.

16.2 –DESCONTO DO EMPREGADO. A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total do ticket refeição fornecido.

16.3 –Considerando a retroatividade do presente acordo coletivo por garantia da base em 01.08.2015 as diferenças dos tickets de agosto e setembro serão pagas em duas vezes, junto com os créditos de outubro e novembro/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Além do estabelecido na décima sexta, a partir de 1ª de outubro de 2015, aos motoristas em viagens, fica assegurado a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas pôr documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, assim distribuídos:

R\$ 17,00 (dezesete reais) para almoço.

R\$ 17,00 (dezesete reais) para jantar, se o motorista não puder retornar até às 20:00 Hrs.

R\$ 76,00 (sessenta e seis reais) para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

17.1 - A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicílio, estando o mesmo prestando serviços em favor da empresa, compete à mesma pagar as despesas de transporte do cadáver, a fim de que sua família promova o sepultamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de outubro de 2015, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, repassarão mensalmente, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto a guia de recolhimento.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para morte em decorrência de acidente. Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, a empresa deverá informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado, CPF/CIC, ao sindicato profissional através de fax ou relação via correio. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, nem a empresa. A empresa que não cumprir as condições acima ficará responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor das coberturas mínimas acima declinadas. As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusula não terá natureza salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, conforme Precedente Normativo nº 24/TST.

Nesse caso, deverá a empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias em até 10 (dez) dias após o último dia trabalhado, sob pena do pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes signatárias estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram a recusa de dar ciente no aviso.

23.1 - Além das faltas graves previstas em lei, constitui motivo para o empregado ser despedido POR JUSTA CAUSA:

I - Ser flagrado dirigindo embriagado com teor alcoólico superior ao permitido por Lei, e comprovado através de exame legal;

II - Permitir que pessoas estranhas ao quadro de funcionários da empresa dirijam o veículo sob a sua responsabilidade;

III - Preencher o B.D.V. (Boletim Diário de Viatura) de maneira fraudulenta, com dados incorretos, a fim de obter vantagens;

IV - Utilizar o veículo para fins particulares ou pessoais, em qualquer horário, sem autorização da empresa;

V – Provocar, no desempenho de suas funções, danos ao empregador ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por dolo;

VI - Estar com o veículo sob sua responsabilidade sem os **LACRES** de velocímetro, roda e/ou caixa de cambio, rompidos ou desligados. Portanto, é obrigação do motorista quando repassar o veículo a outro funcionário da empresa, ou recebê-lo, efetuar a conferência das ferramentas, lacres, e do estado geral do mesmo, em seus aspectos interno e externo;

VII - Transportar pessoas (caronas) ou bens não autorizados pela empresa;

VIII - Dirigir em excesso de velocidade, ou desrespeitar o sinal fechado, ou em geral, a legislação de trânsito;

IX - Deixar de acionar a **TRAVA DE SEGURANÇA (MULTI-TRAVA OU SIMILAR)** existente no interior do veículo, ao ausentar-se do mesmo;

X - Usar de quaisquer meios, sejam eles mecânicos, eletrônicos, elétricos ou outros, a fim de alterar dados existentes no velocímetro ou no tacógrafo eventualmente instalado no veículo;

XI – Trocar equipamentos ou peças do veículo, inclusive pneus, sem o conhecimento e autorização do empregador. Em caso de emergência, havendo necessidade de troca de peças ou equipamentos, a unidade original deverá ser recolhida e entregue ao empregador.

XII - Desviar do trajeto de viagem por conta própria (excluídas as circunstâncias alheias à vontade do motorista);

XIII – Utilizar de forma fraudulenta ou em prejuízo da empresa o cartão de abastecimento.

23.2 - Os empregados deverão arcar com as multas de trânsito aplicada nos veículos de sua responsabilidade, conforme o CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As partes convenetes deliberam considerar que as horas destinadas a cursos de desenvolvimento profissional, educação básica, cipa, segurança no trabalho, saúde ocupacional, uso de E.P.I.s, e palestras de motivação, providas e/ou patrocinadas pelas empresas, realizadas fora da jornada normal, não são consideradas como tempo a disposição do empregador, não se computando,

por isso, na mencionada jornada e, portanto, não gerando direitos remuneratórios

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO PONTO

Os Cartões Ponto, e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedadas à retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle que se registra a jornada normal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Autoriza-se à empresa, a seu critério, independentemente de assistência da entidade sindical profissional, firmar individualmente com seus empregados, acordos de compensação de jornada de trabalho, para a supressão do labor aos sábados. Nesta hipótese, o excesso de horas praticadas pelo empregado no decorrer da semana, serão compensadas com folga aos sábados.

Quando os sábados destinados à folga vierem a coincidir com feriados, deverão ser remunerados como se trabalhados fossem.

Convenciona-se que regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuada, incidência do enunciado 85 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa fica autorizada a criar com seus empregados, mediante acordos individuais em 3 (três) vias, uma do empregador, outra do empregado e uma para o sindicato profissional, com a assistência do sindicato profissional e assinatura do mesmo nos acordos individuais, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas que excederem a jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho. A este sistema de compensação, passa-se a denominar de **BANCO DE HORAS**, devendo ser observado o limite máximo de dez horas diárias, conforme determina o art. 59, da CLT.

Ao final de cada mês, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

1– 50% (cinquenta por cento) das horas que ultrapassarem a jornada de trabalho normal apuradas no mês, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a título de horas extraordinárias, com o adicional estabelecido na cláusula 14;

2 – As outras 50% (cinquenta por cento), serão levadas a crédito do BANCO DE HORAS, para compensação nos meses seguintes, até o prazo legal de 6 (seis) meses, conforme descrito no parágrafo segundo;

3 – O eventual saldo devedor, será levado a débito do banco de horas para compensação nos meses

seguintes, até o limite de 6 (seis) meses, conforme definido no item segundo.

A duração dos acordos individuais, para se fazer a composição, poderá ser livremente ajustado entre a empresa e os seus empregados, desde que não ultrapasse o prazo de 6 (seis) meses. Ao final de cada período, não havendo a compensação, a empresa deverá pagar as horas não compensadas, acrescidas com adicional previsto nesta convenção.

Para cada hora que ultrapassar a jornada de trabalho normal, laborada em dia útil, haverá folga compensatória de 1 (uma) hora, em dia indicado pela empresa.

Para cada hora laborada em feriado ou em dia destinado ao descanso semanal, a compensação acarretará o direito de 2 (duas) horas de folga compensatória, em dia indicado pela empresa. No caso de não haver a compensação, a empresa pagará as horas laboradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas. Verificado crédito de horas em favor do trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, acrescidas do adicional correspondente conforme parágrafos acima. Ocorrendo débito de horas do empregado, estas serão descontadas até o limite de 50 (cinquenta) horas.

A empresa deverá informar ao funcionário mensalmente, por escrito, o saldo de banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo 1 (uma hora) para alimentação e descanso, sendo que, para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa, tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferencialmente nos horários comumente destinados a tal finalidade, sempre, de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

29.1 Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação;

29.2 Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 66 e 71 da CLT respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada;

29.3 O ferimento dos intervalos do item **29.2** inserida na legislação, importa em pagamento de indenização e deve referir-se somente ao adicional legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO PARA OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA

Os motoristas de ambulância além de conduzir veículo deverão auxiliar na retirada e transporte da maca, com ou sem paciente.

Para os motoristas que trabalham exclusivamente com **AMBULÂNCIA** a escala de trabalho pode ser de **12x36**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratado, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso.

Igualmente, não caracteriza regime de sobre-aviso ou sobre-jornada o uso do telefone celular ou similar fora do horário do expediente, conforme disciplina a súmula 428, I, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As clamadas particulares serão de inteira responsabilidade do empregado, respondendo o mesmo pelos valores devidos, com exceção de valores “franqueados” pelo empregador, que poderão ser descontados junto aos recibos de pagamento ou junto ao TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, se for o caso, não caracterizando assim, desconto ilegal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESLOCAMENTOS

Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento residência do motorista até o local de trabalho e vice-versa, quando o motorista tiver o benefício de ir com o veículo para sua residência, que visa exclusivamente dar maior comodidade e segurança ao funcionário, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale transporte;

No caso de viagens, com recebimento de reembolso de despesas, a jornada de trabalho do motorista iniciará a partir do momento em que o mesmo sair de sua residência.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

O período de concessão de férias anuais será definido pela empresa, podendo, a seu critério, ser desdobrado em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, salvo na hipótese do empregado optar pelo abono a que se refere o art. 143, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga juntamente com o pagamento das férias ou por ocasião da rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pedirem a dispensa do emprego, é assegurado o direito de percepção de férias proporcionais, desde que tenham completado mais de 03 (três) meses de serviço ao mesmo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução pôr parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta pôr cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE MOTOS

As partes reconhecem que os pagamentos concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como o pagamento de aluguel da moto e uso de imagem, não terá natureza salarial. Desta forma fica consignado que o empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá a título de aluguel uma única parcela mensal, a partir de 1ª de outubro de 2015, não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de R\$ 305,00 (Trezentos e cinco reais), a ser paga até o dia 10 de cada mês.

37.1 – As partes reconhecem que o valor acima consignado para a locação da moto não estão incluso a quilometragem rodada e a gasolina na prestação de serviço para o empregador mensalmente, que deverá ser ajustada diretamente entre as partes (empregado e empregador).

37.2 - USO DE IMAGEM - As partes reconhecem que o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

37.3 - O direito ao recebimento dos valores constantes do caput desta cláusula, bem como, seu parágrafo primeiro só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria moto, ou equipamento que seja co-proprietário, ou por ele arrendado formalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO

Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados através de Termo de Entrega. Cabe-lhe, também, a obrigatoriedade de portar, em ordem, todos os documentos necessários para dirigir o veículo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

As empresas poderão desde que ocorra expresse entendimento entre as partes, locar veículo ou equipamento de seu empregado, destinado à execução de serviços ou operações de transporte a seu cargo.

A locação será feita segunda a legislação civil aplicada à matéria, não podendo, por essa razão, os valores pagos em decorrência desse aluguel, vir a ser considerados, em nenhuma hipótese ou sob qualquer fundamento, como salário ou remuneração do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

Conforme disposto na Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011 (DOU de 28/01/2011), as empresas poderão utilizar um sistema alternativo de controle de ponto dos seus empregados.

§ 1º – As empresas que adotam o sistema alternativo eletrônico de ponto para controle de jornada de trabalho, ficam dispensadas da adoção de outras exigências contidas na Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009 (DOU de 25/08/2009), em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 dessa Portaria.

§ 2º – Fica acordado que o sistema alternativo agora estabelecido com amparo na Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011 (DOU de 28/01/2011), não deverá admitir:

I - restrições à marcação do ponto, desde que legítima e verdadeira a marcação levada a efeito pelo trabalhador;

II - marcação automática do ponto, não sendo considerada como tal a pré-assinalação de jornada normal e de intervalos, e desde que reconhecida a correção dos registros ao final do mês, mediante assinatura individual do empregado interessado;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e da ocorrência das exceções referidas que alterem a remuneração final do empregado;

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 3º – Para fins de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o sistema alternativo eletrônico ora ajustado deverá estar disponível no local de trabalho e deverá permitir a identificação do empregado e da empresa, além de possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 4º – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011 (DOU de 28/01/2011), por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência deste instrumento não alterará o presente acordo”.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa com mais de 200 (duzentos) empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, liberará da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mensal e vantagens, com exceção do vale transportes e ticket refeição, 2 (dois) diretores efetivos ou suplentes que componham a diretoria do sindicato profissional, pelo período de vigência desta convenção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente por conta própria, com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato profissional conforme base territorial de cada um, conforme assembléia realizada pela categoria profissional no mês de novembro de 2014.

41.1 - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2014, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

41.2 – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta

corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

41.3 – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

41.4 – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

41.5 - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores associados e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006.

42.1 – Diante dos termos do Art. 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2014.

42.2 - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados e beneficiados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento previsto nesta convenção, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

42.3 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDILOC**, deverão contribuir com a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a título de contribuição assistencial patronal, necessária a manutenção das atividades sindicais previstas no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido até o dia 10 de novembro 2015, em conta definida pelo sindicato patronal, que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (multa de dez por cento), juros de mora e eventuais despesas jurídicas e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força da decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Motociclistas e Similares, mecânico, latoeiro, pintor, borracheiro, e auxiliares, operadores de empilhadeiras e máquinas equipados ou não, com mecanismo operacional e plataformas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas locadoras de veículos automotores, equipamentos e bens móveis, representadas pela entidade patronal, observada as respectivas bases territoriais dos Sindicatos Profissionais.

A presente Convenção abrange os empregados acima nominados, nos serviços de locação de veículos; locação de bens móveis; locação de veículos para transporte, remunerado ou não, de pessoal ; locação de veículos para transporte de pequenos volumes; e outros.

44.1. – EXCLUSÕES

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Motociclistas e Similares, mecânico, latoeiro, pintor, borracheiro, e auxiliares, operadores de empilhadeiras e máquinas equipados ou não, com mecanismo operacional e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, com vínculo nas empresas representadas pela entidade patronal, que mantenham acordos coletivos próprios, desde que mais benéficos, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2015 e findando em 31 de julho de 2017, excetuadas as cláusulas de **Reajuste Salários** e **Piso Salarial, Ticket Refeição, Reembolso de Despesas e Seguro de Vida**, pois que as mesmas ficam definidas como de vigência anual, de 1º de agosto de 2015 à 31 de julho de 2016.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FERIADOS

Os feriados trabalhados serão remunerados em dobro, salvo na hipótese de concessão da folga compensatória na semana subsequente ao feriado, garantindo-se sempre o repouso semanal normal. Essa regra não se aplica, em caso de adoção do banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

DAMAZO DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

LUIZ ADAO TURMINA
Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

HAILTON GONCALVES
Presidente

SIND DOS TRAB E CONDUCT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA

AGENOR DA SILVA PEREIRA

Presidente
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E
SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

ANTONIO ROBERTO ROZZI
Presidente
SIND DOS TRAB COND DE VEICULOS DO TIPO MOT, BICICLETAS E TRICICLO DA REGIO
NORTE DO PARANA

LOURENCO JOHANN
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

MAURO AFONSO GARCIA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS
MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

ADILSON DE SOUZA GUERRA
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

HILMAR ADAMS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ALCIR ANTONIO GANASSINI
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSIEL TADEU TELES
Presidente
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR
ANEXOS MGA

JOSIEL VEIGA
Presidente
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

ENIO ANTONIO DA LUZ
Presidente
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUCT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP.
ROD. PBCO

OLIMPIO MAINARDES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA -
SINCONVERT

FLAVIO KANAAN NABHAN
Membro de Diretoria Colegiada
SIND DAS EMPR LOC VEICULOS AUT EQUIP E BENS MOVEIS -PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL FETROPAR E SINDICATOS FILIADOS



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e

Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.